



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Luciano Oliveira Mattos de Souza

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Ricardo Ribeiro Martins

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Marlon Oberst Cordovil

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS
Roberto Moura Costa Soares

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
David Francisco de Faria

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Walter de Oliveira Santos

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Karina Rachel Tavares Santos

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Eduardo Rodrigues Campos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
Augusto Vianna Lopes

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Roberto Goes Vieira

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO	5
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS	5
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS	5
• CONSELHO SUPERIOR	6
• SECRETARIA-GERAL	26
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA	27

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 13.07.2023

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com fundamento na Resolução GPGJ nº 2.177, de 16 de janeiro de 2018, e considerando a profunda consternação do Ministério Público fluminense pelo falecimento da servidora **SHARLINE DE ARAUJO DOMINGOS** ocorrido em 11 de julho de 2023, determina:

Art. 1º - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por todos os seus órgãos, guardará luto oficial nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023.

Art. 2º - Este Ato produz efeitos a contar da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

Designa, com eficácia a contar de 10 de julho de 2023, a Procuradora de Justiça **MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA** para exercer a função de Coordenadora do Núcleo de Atuação Especial nos feitos de competência da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **IVONISE DA COSTA FERES** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital, no período de 11 a 17 de julho de 2023, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.



Designa, com eficácia a contar de 10 de julho de 2023, a Promotora de Justiça **ALESSANDRA TAVARES SALDANHA DA GAMA PADUA** para exercer a função de Assistente do Núcleo de Atuação Especial nos feitos de competência da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa, com eficácia a contar de 10 de julho de 2023, a Promotora de Justiça **VERONICA CRESPO RIBEIRO ANTUNES ZYLBERMAN** para exercer a função de Assistente do Núcleo de Atuação Especial nos feitos de competência da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa, com eficácia a contar de 1º de julho de 2023, a Promotora de Justiça **LETÍCIA EMILE ALQUERES PETRIZ** para exercer a função de Subcoordenadora do Núcleo de Combate à Criminalidade Organizada do Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa, com eficácia a contar de 1º de julho de 2023, a Promotora de Justiça **GABRIELA DE AGUILLAR LIMA** para exercer a função de Subcoordenadora do Núcleo de Combate à Corrupção do Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa, com eficácia a contar de 1º de julho de 2023, a Promotora de Justiça **LAURA MINC BAUMFELD ANDRÉ** para exercer a função de Assistente da Força-Tarefa instituída pela Resolução GPGJ nº 2.433, de 15 de outubro de 2021, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa, com eficácia a contar de 1º de agosto de 2023, a Promotora de Justiça **RENATA CHRISTINO COSSATIS** para integrar a Força-Tarefa instituída pela Resolução GPGJ nº 2.433, de 15 de outubro de 2021, sem prejuízo de suas atribuições junto ao órgão de execução do qual é titular.

Designa, com eficácia a contar de 1º de agosto de 2023, a Promotora de Justiça **FERNANDA BRAVO FERNANDES VENTURA DE MELLO** para integrar a Força-Tarefa instituída pela Resolução GPGJ nº 2.433, de 15 de outubro de 2021, sem prejuízo de suas atribuições junto ao órgão de execução do qual é titular.

Designa, com eficácia a contar de 12 de julho de 2023, o Promotor de Justiça **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES FILHO** para exercer a função de Subcoordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **ADRIANA LUCAS MEDEIROS** para responder pelo expediente da Coordenadoria-Geral de Segurança Pública, no período de 10 a 28 de julho de 2023, em razão das férias do titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Remove, a pedido, pelo critério de merecimento, com eficácia a contar de 1º de setembro de 2023, o Promotor de Justiça **EGBERTO ZIMMERMANN** da 1ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital para a Promotoria de Justiça junto ao VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, em vaga decorrente da promoção da Promotora de Justiça de Andréa Rodrigues Amin (Proc. nº MPRJ-SCOC - 81928/2023).

Remove, a pedido, pelo critério de antiguidade, com eficácia a contar de 1º de setembro de 2023, o Promotor de Justiça **LUÍS OTÁVIO FIGUEIRA LOPES** da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro para a 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Eduardo Rodrigues Campos (Proc. nº MPRJ-SCOC - 81932/2023).

Remove, a pedido, pelo critério de merecimento, com eficácia a contar de 1º de setembro de 2023, o Promotor de Justiça **ANDRE CONSTANT DICKSTEIN** da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí para a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Luana Cruz Cavalcanti de Albuquerque (Proc. nº MPRJ-SCOC - 81885/2023).

Designa, com eficácia a contar de 17 de julho de 2023, **ADRIANA DE AGUIAR RIBEIRO DUTRA**, matrícula nº 5400, para prestar assessoramento direto à Secretaria do CRAAI Rio de Janeiro, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 19 de agosto de 2022, que a designou para prestar assessoramento direto à 5ª Promotoria de Justiça de Execução Penal da Capital (Processo SEI nº 20.22.0001.0039918.2023-94).

Nomeia, com eficácia a contar de 17 de julho de 2023, **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº 9145, para exercer o cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Alessandra Modolo, considerando-o exonerado do cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura (Processo SEI nº 20.22.0001.0039847.2023-71).



Designa, com eficácia a contar de 17 de julho de 2023, **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº 9145, para prestar assessoramento direto à 5ª Promotoria de Justiça de Execução Penal da Capital, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 06 de novembro de 2020, que o designou para prestar assessoramento à Secretaria do CRAAI Rio de Janeiro (Processo SEI nº 20.22.0001.0039847.2023-71).

Nomeia, com eficácia a contar de 17 de julho de 2023, **ANTONIA SANDIRLEY SALMITO FILIZOLA ARAUJO** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Pedro Henrique de Oliveira Lima (Processo SEI nº 20.22.0001.0039367.2023-33).

Designa, com eficácia a contar de 17 de julho de 2023, **ANTONIA SANDIRLEY SALMITO FILIZOLA ARAUJO** para prestar assessoramento à Secretaria do CRAAI Rio de Janeiro (Processo SEI nº 20.22.0001.0039367.2023-33).

Coloca à disposição da Diretoria de Recursos Humanos a residente jurídica **NEYLA GLARIS STUDART DE LIMA**, matrícula nº 40000404, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação (Processo SEI nº 20.22.0001.0040504.2023-83).

Coloca à disposição da Diretoria de Recursos Humanos a residente jurídica **BETINA BORNHOLDT TROTTE**, matrícula nº 40000590, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação (Processo SEI nº 20.22.0001.0040504.2023-83).

Remove a residente jurídica **ANA BEATRIZ TERRA CRIPPA**, matrícula nº 40000577, para Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Organização Criminosa (Processo SEI nº 20.22.0001.0040504.2023-83).

Coloca à disposição da Diretoria de Recursos Humanos o residente jurídico **BRUNO CEZAR COSTA GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 40000528, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação (Processo SEI nº 20.22.0001.0040047.2023-06).

Coloca à disposição da Diretoria de Recursos Humanos a residente jurídica **LORRANA LAURINDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 40000741, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação (Processo SEI nº 20.22.0001.0039816.2023-35).

I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 12.07.2023

Processo SEI nº 20.22.0001.0038931.2023-68 - GAECO - Cesso o auxílio.

Processo SEI nº 20.22.0001.0037135.2023-60 - FT-Desinstitucionalização - Cesso o auxílio.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2023.00477778 - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento da notícia de fato, com fulcro no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174 de 04 de julho de 2017; artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993 e no artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

I DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL DE ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA

DE 13.07.2023

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0032143.2023-14 - GAECO - Indefiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0031333.2023-59 - GAECO - Indefiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0036204.2023-74 - GAECO - Indefiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0038434.2023-04 - GAECO - Indefiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0036194.2023-53 - GAECO - Indefiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0030511.2023-40 - GAECO - Defiro.

I EDITAIS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONCURSO DE REMOÇÃO DE GABINETE



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.113, de 16 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução GPGJ nº 1.135, de 04 de abril de 2003, FAZ SABER aos Procuradores de Justiça que estará aberto, por 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente edital, o prazo para apresentação de requerimentos de **REMOÇÃO** aos gabinetes abaixo identificados.

O requerimento deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico **caaipcj@mprj.mp.br**, indicando no corpo da mensagem a ordem de preferência do gabinete desejado. O concurso de remoção será decidido pelo critério de antiguidade dos postulantes na classe, consoante o disposto no art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.113/2002, e os resultados serão divulgados, no dia 24/07/2023, por mensagem de e-mail do Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça (CAAI), sem prejuízo de permanecerem ainda à disposição dos interessados no gabinete da Coordenação do CAAI.

- **Gabinete nº 708**, vago em virtude da aposentadoria da Procuradora de Justiça Ana Alice de Belli.
- **Gabinete nº 802**, vago em virtude da aposentadoria do Procurador de Justiça Hugo Jerke.
- **Gabinete nº 803**, vago em virtude da aposentadoria da Procuradora de Justiça Luiza Thereza Baptista de Mattos.
- **Gabinete nº 806**, vago em virtude da remoção do Procurador de Justiça Antonio José Campos Moreira.
- **Gabinete nº 817**, vago em virtude da remoção da Procuradora de Justiça Rosa Maria Parise Galvão.

CONCURSO DE INVESTIDURA EM PROMOTORIA ELEITORAL

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** FAZ SABER aos Promotores de Justiça que, nos termos da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17, de 01 de outubro de 2020, estará aberto o prazo para apresentação de requerimentos de lotação na Promotoria Eleitoral abaixo indicada, no biênio 2021/2023, iniciando-se as inscrições à 0h do dia 17 de julho de 2023 (segunda-feira) e encerrando-se às 23h59min do dia 21 de julho de 2023 (sexta-feira).

O ato resultante deste concurso terá validade a contar de 1º de agosto de 2023.

As indicações resultantes do presente edital serão para completar o biênio fixo (2021/2023), não importando em alteração na lista de antiguidade em matéria eleitoral, em conformidade com o art. 4º, § 4º, da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17/2020.

É vedada a fruição de férias ou licença voluntária pelo Promotor Eleitoral no período de 15 de agosto do ano da eleição até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos (artigo 5º, §2º da Resolução CNMP nº 249/2022).

Nos termos do artigo 1º da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 20, de 08 de outubro de 2021, encerrado o prazo conferido por este Edital, caso inexistam candidatos inscritos, será indicado o Promotor de Justiça que não tenha exercido função eleitoral ou que a exerceu há mais tempo, na localidade abrangida pela respectiva zona eleitoral.

Nos termos do artigo 3º da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 20, de 08 de outubro de 2021, durante todo o biênio, os Promotores Eleitorais serão designados em auxílio a outras Promotorias Eleitorais, desde que haja solicitação do Promotor Natural, observando-se as regras lançadas na Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 21, de 15 de setembro de 2022.

Nas Comarcas do interior em que houver duas ou mais Promotorias Eleitorais, haverá auxílio entre os Promotores Eleitorais.

As designações em auxílio observarão critérios objetivos e de necessidade de serviço, com vistas a assegurar, sempre que possível, a divisão equitativa das atividades de auxílio.

Inscrições e eventuais desistências deverão ser efetuadas pela intranet do Ministério Público, estritamente no prazo supracitado, por meio do link Sistemas / Movimentação / Sistemas da Coord. de Movimentação / Eleitoral /Requerimento de Inscrição.

CAPITAL:

1. 211ª Promotoria Eleitoral, situada no bairro de São Conrado, em virtude da promoção da Promotora de Justiça Georgea Marcovecchio Guerra.

AVISO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mprj.mp.br.

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

I DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DE 12.07.2023

Processo SEI nº 20.22.0001.0028517.2023-43 (Requerente: Joaquim Armindo Thomaz -Assunto: Isenção de Imposto de Renda) - Defiro em caráter definitivo.

I AVISO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 03/2023

(Procedimento MPRJ nº 20.22.0001.0017639.2023-33)

A **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD)** do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro AVISA que, ao 12º dia do mês de julho de 2023, foram eliminados os documentos integrantes da Listagem de Eliminação de Documentos (LED) nº 01/2023, divulgada no sítio do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o Edital de Ciência de Eliminação nº 01/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, de 30 de maio de 2023, páginas 02/04.

A descaracterização dos documentos foi realizada pela COOPERATIVA COOPQUITUNGO COOPERANDO E RECICLANDO O RIO LTDA., obedecendo às diretrizes estabelecidas no Termo de Compromisso nº 01/2023, em procedimento acompanhado por representante da Gerência de Arquivo, da Diretoria de Comunicação e Arquivo (DCA/GEARQ). Foi apurado o total de 1.660 (um mil seiscentos e sessenta) kg de papéis inservíveis, correspondendo, aproximadamente, a 63 (sessenta e três) metros lineares.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.

Eduardo da Silva Lima Neto

Subprocurador-Geral de Justiça de Administração

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do MPRJ

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

I DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

DE 13.07.2023

Processo nº MP-2023.00517046 (Expediente de Ouvidoria Anônimo) (Assunto: Suposta inconstitucionalidade da Lei nº 2.369/2023, do Município de Mendes/RJ) - Indefiro a notícia de fato. Arquite-se.

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

I DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS

DE 11.07.2023

Processo Judicial Eletrônico nº 0804255-16.2022.8.19.0026, distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaperuna. (IP nº 143-01224/2017) - Confirmo a recusa do oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

DE 12.07.2023



Processo Eletrônico nº 0212918-78.2022.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 19ª Vara Criminal da Comarca da Capital. (IP nº 042-05848/2022) - Deixo de conhecer a matéria ora submetida nos presentes autos.

I CONSELHO SUPERIOR

I DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO CSMP Nº 80, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Aprova o Regulamento do XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições e nos termos do art. 172, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, dos arts. 15, III, 34 e 59 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e dos arts. 22, X, 46 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

DELIBERA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Concurso público para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Lei Complementar Estadual nº 106/2003), as normas do Conselho Nacional do Ministério Público, o disposto neste Regulamento e no Edital a ser oportunamente publicado.

Art. 2º - O XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será organizado e dirigido por Comissão presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e consistirá: na apuração da observância dos requisitos pessoais exigidos dos candidatos; no exame técnico-jurídico por meio da aplicação de provas escritas e orais e na avaliação de títulos, observando-se o disposto neste Regulamento, no Edital a ser oportunamente publicado e o estatuído nas Leis Estaduais nº 6.067, de 25 de outubro de 2011, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 6.740, de 2 de abril de 2014 e nº 9.852, de 14 de setembro de 2022; e nº 7.747, de 16 de outubro de 2017, como também nas Resoluções nº 14, de 6 de novembro de 2006; nº 40, de 26 de maio de 2009; nº 81, de 31 de janeiro de 2012; e nº 170, de 13 de junho de 2017, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, com as respectivas alterações.

Art. 3º - O Concurso visa ao provimento dos cargos de Promotor de Justiça Substituto vagos e daqueles que se vagarem durante o prazo de validade do Concurso, observadas a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

§ 1º - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dispõe, na data da publicação deste Regulamento, de 53 (cinquenta e três) cargos vagos em toda a carreira, sendo 7 (sete) na classe inicial.

§ 2º - O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, a contar da homologação do seu resultado final, prorrogável, uma vez, por igual período, a critério da Administração Superior.

§ 3º - Em caso de prorrogação do prazo do Concurso, o novo prazo de 2 (dois) anos terá início no dia imediatamente seguinte ao término do anterior, independentemente da data de publicação do ato de prorrogação.

Art. 4º - A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame.

Parágrafo único - O Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, acessível pela internet através do portal eletrônico do Ministério Público (www.mprj.mp.br), é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos da Comissão de Concurso, os quais ficarão também disponíveis no espaço reservado às informações do certame no mesmo portal ou, ainda, no endereço eletrônico da entidade contratada.

Capítulo II

DA COMISSÃO DE CONCURSO



Art. 5º - Integrarão a Comissão de Concurso, além do Procurador-Geral de Justiça como Presidente-nato, 4 (quatro) Procuradores de Justiça e seus suplentes, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, pelo menos 1 (um) integrante da Magistratura e seu suplente, indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e 1 (um) advogado e seu suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Os representantes da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após as respectivas indicações.

§ 2º - Integrará a estrutura da Comissão de Concurso, sem direito a voto, a Coordenação Executiva, responsável por assessorá-la e secretariá-la, fornecendo-lhe suporte administrativo, logístico e técnico-jurídico, cujos integrantes serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão de Concurso:

I - O cônjuge, convivente ou companheiro e os parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito e não excluído definitivamente do Concurso;

II - O chefe imediato, os amigos íntimos e os inimigos capitais de candidato inscrito e não excluído definitivamente do Concurso;

III - Quem seja ou tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, titular, sócio, dirigente, empregado ou professor de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público;

IV - Quem tenha cônjuge, convivente ou companheiro, bem como parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, em qualquer das situações referidas no inciso anterior.

§ 4º - A ocorrência de quaisquer das situações previstas no parágrafo anterior deverá ser comunicada ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, da relação dos candidatos inscritos.

§ 5º - Se a situação de impedimento ocorrer após a publicação referida no parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada em até 3 (três) dias, a contar do fato gerador da vedação.

§ 6º - Aplicam-se aos membros da Comissão de Concurso as causas de impedimento e de suspeição previstas no artigo 122 da Lei Complementar Estadual nº 106/2003 e, no que couber, dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 7º - Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do Concurso.

§ 8º - Aplica-se aos membros das Bancas Examinadoras, aos integrantes da Coordenação Executiva e demais equipes de apoio ao Concurso, inclusive a multiprofissional e de fiscalização das provas, no que couber, o disposto nos parágrafos antecedentes deste artigo.

§ 9º - Poderão, ainda, os membros da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras declararem-se suspeitos na forma do § 2º e do § 5º do art. 6º da Resolução CNMP nº 40/2009.

Art. 6º - O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar, no todo ou em parte, suas atribuições de Presidente a um dos Procuradores de Justiça integrantes da Comissão de Concurso e será substituído nos casos de impedimento ou suspeição pelo Procurador de Justiça mais antigo na classe.

Art. 7º - A Comissão de Concurso deliberará sobre todas as questões concernentes ao Concurso, ressalvadas as atribuições das Bancas Examinadoras e do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 8º - A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade.

§ 1º - A atuação dos integrantes suplentes fica condicionada à convocação do Presidente da Comissão de Concurso, nos casos de afastamentos provisórios ou definitivos dos integrantes efetivos a que se encontram vinculados.

§ 2º - A falta injustificada dos integrantes efetivos da Comissão de Concurso por 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) alternadas poderá importar na sua substituição definitiva pelo respectivo suplente, a critério e por ato do Presidente da Comissão.

Art. 9º - Compete à Comissão de Concurso:



- I - realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, nos termos do art. 129, §3º, da Constituição da República;
 - II - elaborar o Edital do Concurso;
 - III - elaborar o cronograma estimado com as datas de cada etapa;
 - IV - decidir sobre pedidos de isenção de taxa de inscrição;
 - V - apreciar os pedidos de inscrição provisória, inclusive daqueles que, por autodeclaração, concorram às vagas reservadas a pessoa com deficiência, negros, indígenas ou com hipossuficiência econômica;
 - VI - apreciar os requerimentos de inscrição definitiva;
 - VII - acompanhar a realização das etapas do certame;
 - VIII - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;
 - IX - julgar, em caráter definitivo, os recursos interpostos em face de suas próprias decisões, exceto aqueles interpostos contra atos de indeferimento de inscrição no Concurso, que serão apreciados, também em caráter definitivo, pelo Conselho Superior do Ministério Público;
 - X - deliberar a respeito dos pareceres proferidos pela equipe multiprofissional;
 - XI - convocar os candidatos para comparecimento em dia, hora e local indicados para a realização das provas;
 - XII - dar publicidade dos resultados das provas;
 - XIII - decidir sobre eliminação de candidato do certame;
 - XIV - zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento e das demais normas do Concurso;
 - XV - apreciar outras questões inerentes ao Concurso.
- Art. 10 - Compete à Coordenação Executiva do Concurso:**
- I - elaborar a Minuta do Termo de Referência voltado à contratação de pessoa jurídica especializada no apoio à organização de concursos públicos;
 - II - elaborar as Minutas do Regulamento e do Edital do Concurso;
 - III - elaborar a Minuta do Cronograma estimado com as datas de cada etapa do Concurso;
 - IV - atuar como gestor/fiscal do contrato;
 - V - definir procedimentos para a execução contratual;
 - VI - promover a adequação de prazos, quando necessário, às especificidades do certame;
 - VII - manter controle dos pagamentos efetuados;
 - VIII - atestar as faturas apresentadas pela contratada, praticar e assinar os atos administrativos internos necessários ao desenvolvimento do Concurso;
 - IX - manifestar-se em requerimentos administrativos formulados por candidato, encaminhando-os ao Presidente da Comissão, quando necessário;
 - X - manifestar-se em impugnações administrativas e judiciais, encaminhando-as ao Presidente da Comissão;
 - XI - participar das reuniões da Comissão e minutar as respectivas atas;
 - XII - acompanhar todas as etapas do Concurso, inclusive o processo de elaboração, impressão, realização e correção das provas, bem como de análise dos recursos, assegurado o absoluto sigilo;
 - XIII - supervisionar as atividades operacionais e logísticas da instituição especializada contratada, a fim de garantir o bom andamento do Concurso, o cumprimento do calendário de atividades e o absoluto sigilo das provas;
 - XIV - secretariar a Comissão de Concurso e praticar atos operacionais e administrativos relativos ao certame;
 - XV - exercer outras atividades administrativas necessárias às finalidades do certame, inclusive aquelas determinadas pelo presidente da Comissão de Concurso.



Capítulo III

DA ENTIDADE ESPECIALIZADA CONTRATADA

Art. 11 - Na organização e execução do Concurso, a Comissão contará com o apoio de entidade sem fins lucrativos, de reconhecida idoneidade, que não mantenha nos últimos 3 (três) anos, titular, sócio, dirigente, empregado ou professor de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público.

§ 1º - As inscrições provisórias, a elaboração e a aplicação da prova preambular serão de responsabilidade da entidade contratada, sob coordenação, orientação e supervisão da Comissão de Concurso.

§ 2º - A partir das provas escritas especializadas, o certame passará a ser executado pelo próprio Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o apoio logístico, material e operacional da entidade contratada.

§ 3º - Serão de responsabilidade da entidade contratada quaisquer danos causados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer etapa do Concurso, no que se referir às suas atribuições.

Capítulo IV

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 12 - São requisitos para investidura no cargo de Promotor de Justiça Substituto:

I - Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica, preenchidos os requisitos do art. 15 do Tratado da Amizade, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001;

II - Ser bacharel em Direito, tendo concluído o curso em escola oficial ou reconhecida;

III - Não haver sofrido penalidade no exercício da advocacia, a critério da Comissão de Concurso;

IV - Não haver sofrido penalidade no exercício de cargo, emprego ou função pública que, consoante juízo valorativo da Comissão de Concurso, mostre-se incompatível com o ingresso na carreira do Ministério Público;

V - Estar quite com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos;

VI - Estar quite com o serviço militar obrigatório, para os candidatos do sexo masculino;

VII - Não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo, não haver sofrido pena de demissão no serviço público e estar em pleno gozo dos direitos civis;

VIII - Comprovar o exercício de 3 (três) anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos da Resolução nº 40/2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 57, de 27 de abril de 2010, 141, de 26 de abril de 2016, e 206, de 16 de dezembro de 2019, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

IX - Ter boa saúde física e mental ou, se o pretendente ao cargo for pessoa com deficiência, ter atestada a compatibilidade de suas restrições de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com o exercício das funções.

Parágrafo único - Os requisitos previstos nos incisos anteriores deverão ser comprovados no ato da inscrição definitiva, salvo a declaração de deficiência compatível com o exercício funcional, que deverá ser apresentada por ocasião da inscrição provisória.

Capítulo V

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 13 - O Concurso será realizado em 7 (sete) etapas, ficando a participação do candidato em cada uma delas necessariamente condicionada à habilitação na etapa anterior:

I - Inscrição Provisória;

II - Prova Preambular, composta por questões objetivas de múltipla escolha, de pronta resposta, apuração padronizada e de caráter eliminatório e classificatório;

III - Provas Escritas Especializadas, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - Inscrição Definitiva, investigação social e de higidez física e mental, todas de caráter eliminatório;

V - Provas Orais, de caráter eliminatório e classificatório;



VI - Prova de Títulos, de caráter classificatório;

VII - Prova Escrita de Língua Portuguesa, de caráter classificatório.

§ 1º - Após o resultado da prova preambular, os candidatos autodeclarados negros ou indígenas serão submetidos a procedimento de heteroidentificação, na forma definida no Edital.

§ 2º - Publicado o resultado final do Concurso, o candidato inscrito para as vagas reservadas a pessoas com deficiência será submetido à avaliação biopsicossocial da deficiência por equipe multidisciplinar designada pelo MPRJ.

Capítulo VI

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 14 - As Bancas Examinadoras serão compostas por integrantes designados pelo Presidente da Comissão de Concurso, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, observando-se, na composição de cada uma, a participação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de membros do Ministério Público, ativos ou inativos.

§ 1º - Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro caberá a indicação de pelo menos 1 (um) integrante da magistratura como membro examinador.

§ 2º - À Seção do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil caberá a indicação de 1 (um) examinador dentre os inscritos no seu quadro de advogados.

§ 3º - Aplica-se aos membros das Bancas Examinadoras o disposto nos parágrafos 3º a 9º do art. 5º deste Regulamento.

§ 4º - Não se aplica à Banca de Língua Portuguesa a obrigatoriedade da participação de membros do Ministério Público na sua composição.

§ 5º - É vedada ao membro de Banca Examinadora a formulação de questões cujas respostas necessitem, expressa e exclusivamente, da leitura de obra de sua autoria.

Art. 15 - Cada Banca Examinadora será presidida por um de seus integrantes, mediante escolha do Presidente da Comissão de Concurso, devendo a indicação recair sobre aquele que detenha a condição de membro ativo ou inativo do Ministério Público.

Parágrafo único - O Presidente de cada Banca Examinadora observará as diretrizes administrativas fixadas pelo Presidente da Comissão de Concurso, que designará substituto em suas faltas e no caso de afastamento definitivo.

Art. 16 - A prova preambular, as provas escritas especializadas e a prova oral versarão sobre disciplinas jurídicas divididas em quatro Bancas Examinadoras:

I - Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral, composta por 9 (nove) integrantes, compreendendo as disciplinas jurídicas de:

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Direito Eleitoral.

II - Banca de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Empresarial, composta por 9 (nove) integrantes, compreendendo as disciplinas jurídicas de:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil;
- c) Direito Empresarial.

III - Banca de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Financeiro e Tributário, composta por 9 (nove) integrantes, compreendendo as disciplinas jurídicas de:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Financeiro e Tributário.



IV - Banca de Direito da Infância e Juventude, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais do Ministério Público, composta por 9 (nove) integrantes, compreendendo as disciplinas jurídicas de:

- a) Direito da Infância e Juventude;
- b) Tutela Coletiva;
- c) Princípios Institucionais do Ministério Público.

Parágrafo único - Dentre os 3 (três) examinadores integrantes de cada disciplina jurídica, um será escolhido pelo Presidente da Comissão de Concurso como Coordenador, a quem caberá, após oitiva dos demais integrantes, a palavra final nas decisões jurídico-administrativas de sua disciplina, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Presidente da correspondente Banca Examinadora.

Art. 17 - Nas provas orais, as Bancas Examinadoras serão preferencialmente presididas por membro do Ministério Público.

Art. 18 - A prova escrita de Língua Portuguesa consistirá na elaboração de uma redação sobre tema escolhido pelo candidato, dentre os apresentados, no início da prova, pela respectiva Banca Examinadora.

Parágrafo único - A Banca Examinadora de Língua Portuguesa será integrada por 1 (um) examinador titular e 1 (um) suplente, designados pelo Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 19 - A composição das Bancas Examinadoras será publicada pela Comissão de Concurso, na forma do parágrafo único do art. 4º deste Regulamento.

Capítulo VII

DAS INSCRIÇÕES

Art. 20 - A admissão de candidatos ao Concurso far-se-á por meio de inscrições, que serão realizadas em duas etapas: provisória e definitiva.

§ 1º - A inscrição provisória habilitará os candidatos à prestação da prova preambular e das provas escritas especializadas.

§ 2º - A inscrição definitiva habilitará os candidatos a se submeterem às provas orais e demais etapas do certame.

§ 3º - Não haverá inscrição de forma distinta, condicional ou fora dos prazos estabelecidos.

§ 4º - Para inscrever-se no Concurso, o candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e no Edital.

§ 5º - O candidato que pretender concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, no percentual de 5% (cinco por cento), deverá declarar essa condição no ato da inscrição provisória, obrigando-se a apresentar, no prazo fixado no Edital, relatório médico, subscrito por profissional habilitado, expedido com prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da publicação do Edital, que indique a deficiência, bem como o respectivo código na Classificação Internacional de Doenças (CID), da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 6º - O candidato que pretender concorrer às vagas reservadas a negros e indígenas, no percentual de 20% (vinte por cento), deverá declarar-se pertencente ao respectivo grupo étnico-racial no ato da inscrição provisória, ficando sujeito, a partir de então, às disposições contidas na Lei Estadual nº 6.067/2011, nos arts. 5º a 8º da Resolução nº 170/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e à avaliação por Comissão de Verificação, a ser disciplinada no Edital.

§ 7º - O candidato que pretender concorrer às vagas reservadas à população com hipossuficiência econômica, no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 1º, § 4º, da Lei Estadual nº 7.747/2017, deverá declarar esta condição no ato da inscrição provisória, momento em que lhe será exigido comprovar sua inscrição junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022.

Art. 21 - A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 22 - Ao efetivar a inscrição provisória, o candidato concorda com os termos que constam neste Regulamento e no Edital, manifestando plena ciência e aceitação quanto à divulgação de seus dados pessoais (nome, data de nascimento, condição de candidato à vaga reservada, notas, resultados, classificações, dentre outros), considerando que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do certame.



Parágrafo único - A anuência do candidato importa na aceitação da divulgação dos seus dados, ficando ciente de que as informações poderão ser encontradas na Internet por meio de ferramentas de busca atualmente existentes e de outras que vierem a ser desenvolvidas.

Art. 23 - O candidato, ao realizar a inscrição provisória, firmará declaração, sob as penas da lei:

I - de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até o término do prazo para a inscrição definitiva, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito.

II - de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;

III - de que aceita as regras pertinentes ao Concurso consignadas neste Regulamento, no Edital, nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais comunicados ou instruções específicas para sua realização.

Art. 24 - É assegurada a possibilidade de uso do nome social durante a realização do Concurso.

Art. 25 - O deferimento das inscrições provisória e definitiva poderá ser revisto pela Comissão de Concurso, a qualquer tempo, se constatado erro ou falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados pelo candidato, inclusive com a possibilidade de eliminação do certame.

Art. 26 - Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto em favor do candidato que, mediante requerimento específico, e no período correspondente às inscrições, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo, nos termos do § 7º do art. 20 deste Regulamento.

Art. 27 - Não haverá devolução do valor pago pela inscrição provisória, exceto nas seguintes situações:

I - pagamento do valor em duplicidade;

II - cancelamento ou suspensão do Concurso.

Parágrafo único - A solicitação de devolução do valor pago pela inscrição em caso de suspensão do Concurso implica a desistência de participação no certame.

Art. 28 - A relação dos candidatos com inscrição provisória e definitiva deferidas ou indeferidas será publicada em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contado do encerramento das inscrições.

Capítulo VIII

DAS PROVAS

Art. 29 - Somente poderá prestar as provas do Concurso o candidato cuja inscrição tenha sido deferida nos termos deste Regulamento e do Edital.

Art. 30 - As provas preambulares, escritas especializadas e orais, todas de caráter eliminatório e classificatório, versarão sobre questões de:

I - Direito Penal;

II - Direito Processual Penal;

III - Direito Eleitoral;

IV - Direito Civil;

V - Direito Processual Civil;

VI - Direito Empresarial;

VII - Direito Constitucional;

VIII - Direito Administrativo;

IX - Direito Financeiro e Tributário;

X - Direito da Infância e Juventude;

XI - Tutela Coletiva;

XII - Princípios Institucionais do Ministério Público.



§ 1º - O conteúdo programático do Concurso será divulgado após o Edital e conterá os pontos alusivos às matérias de cada uma das disciplinas jurídicas relacionadas nas alíneas dos incisos I a IV do art. 16.

§ 2º - Será cabível a exigência de legislação superveniente à publicação do conteúdo programático do Concurso, desde que a matéria esteja nele incluída.

Art. 31 - As provas serão realizadas em dias, horários e locais determinados pela Comissão de Concurso, considerando-se eliminado o candidato que deixar de comparecer a qualquer uma delas.

Art. 32 - As convocações para as provas do Concurso serão feitas por meio de editais ou avisos publicados no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, devendo constar da publicação o dia e local da prova, bem como o horário limite para ingresso dos candidatos.

Art. 33 - A duração das provas escritas será de:

I - 5 (cinco) horas, para a prova preambular, composta exclusivamente por questões objetivas;

II - 5 (cinco) horas, para as provas escritas especializadas;

III - 2 (duas) horas, para a prova escrita de Língua Portuguesa.

Art. 34 - A nota da prova preambular, composta por 100 (cem) questões objetivas, será graduada de 0 (zero) a 100 (cem), sendo considerado habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos do total da prova.

§ 1º - Habilitar-se-ão à prestação das provas escritas especializadas os candidatos da ampla concorrência que obtiverem as 400 (quatrocentas) maiores médias e todos aqueles inscritos no sistema de reserva de vagas que alcançarem o percentual mínimo exigido no *caput*.

§ 2º - Os candidatos da ampla concorrência que alcançarem a mesma nota do 400º (quadringentésimo) colocado estarão habilitados para a realização das provas escritas especializadas.

Art. 35 - A nota de cada uma das provas escritas especializadas e de cada uma das provas orais serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) e equivalerão à média aritmética ponderada dos graus atribuídos por disciplina, de 0 (zero) a 100 (cem), observados os seguintes pesos:

I - Direito Penal - peso 5; Direito Processual Penal - peso 5 e Direito Eleitoral - peso 2;

II - Direito Civil - peso 5; Direito Processual Civil - peso 5 e Direito Empresarial - peso 2;

III - Direito Constitucional - peso 5; Direito Administrativo - peso 5 e Direito Financeiro e Tributário - peso 2.

IV - Direito da Infância e Juventude - peso 5; Tutela Coletiva - peso 5 e Princípios Institucionais do Ministério Público - peso 3.

§ 1º - As provas escritas especializadas serão realizadas em 4 (quatro) datas distintas, após sorteio de um dos pontos do conteúdo programático, no dia da prova, em local reservado, na presença de, pelo menos, 3 (três) dos membros da Comissão de Concurso, dos integrantes da respectiva Banca Examinadora e de 3 (três) candidatos convocados para o ato, os quais só poderão retornar às salas no momento da distribuição das provas.

§ 2º - Será considerado habilitado nas provas escritas especializadas o candidato que obtiver, em cada Banca Examinadora, nota igual ou superior a 50 (cinquenta) e que não tenha atribuída nota 0 (zero) em qualquer das disciplinas jurídicas enumeradas nas alíneas dos incisos I a IV do art. 16 deste Regulamento.

§ 3º - Em cada prova oral, o candidato sorteará 1 (um) ponto sobre o qual será arguido pelos examinadores da respectiva Banca.

§ 4º - Será considerado habilitado nas provas orais o candidato que alcançar, em cada uma das 4 (quatro) Bancas Examinadoras, nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

Art. 36 - As notas das provas de Língua Portuguesa e de títulos serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem), na forma do Edital.

§ 1º - Constituem títulos, aos quais serão atribuídos a seguinte pontuação:

I - A aprovação em concurso público para cargo da carreira dos Ministérios Públicos dos Estados ou da União - valor unitário de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos e valor máximo de 5 (cinco) pontos;



II - O exercício de cargo da carreira dos Ministérios Públicos dos Estados ou da União, pelo período mínimo de 2 (dois) anos - valor unitário de 5 (cinco) pontos e valor máximo de 10 (dez) pontos;

III - A aprovação em concurso público para o cargo de Juiz de Direito, Juiz Federal, Defensor Público, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador do Estado, Advogado da União ou Delegado de Polícia - valor unitário de 2 (dois) pontos e valor máximo de 4 (quatro) pontos;

IV - A aprovação em concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito - valor unitário de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto e valor máximo de 1 (um) ponto;

V - O exercício do magistério superior em disciplina da área jurídica, em curso de graduação ou pós-graduação, oficial ou reconhecido, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos - 1,5 (um vírgula cinco) ponto;

VI - A conclusão do curso de Doutorado na área jurídica reconhecido ou revalidado - 3 (três) pontos;

VII - A conclusão do curso de Mestrado na área jurídica reconhecido ou revalidado - 2 (dois) pontos;

VIII - A conclusão, com aproveitamento, de cursos regulares promovidos pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso ou por instituições similares dos Ministérios Públicos de outros Estados ou da União, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, desde que apresentados os respectivos diplomas ou certificados - valor unitário 0,5 (zero vírgula cinco) ponto e valor máximo de 1 (um) ponto;

IX - A conclusão de curso de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento ou especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e avaliação da aprendizagem - valor unitário 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto e valor máximo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

X - A publicação de livro, de autoria exclusiva do candidato, no âmbito da ciência jurídica - valor unitário 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto e valor máximo de 1,5 (um vírgula cinco) ponto;

XI - A publicação de artigo ou trabalho de autoria exclusiva do candidato, publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada em data anterior à publicação do Edital - valor unitário de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto e valor máximo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

§ 2º - A pontuação pelo exercício em cargo previsto no inciso II do parágrafo anterior impede a atribuição de ponto pela respectiva aprovação.

§ 3º - A nota final da prova de títulos corresponderá à pontuação atribuída pela Comissão de Concurso, multiplicada por 4 (quatro).

§ 4º - A prova escrita de Língua Portuguesa, a ser realizada pelos candidatos habilitados nas etapas eliminatórias do Concurso, consistirá na elaboração de redação, com extensão mínima de 30 (trinta) linhas, sobre tema escolhido pelo candidato, dentre os apresentados, no dia da prova, pela respectiva Banca Examinadora.

Art. 37 - Após o encerramento da realização das provas escritas especializadas e de Língua Portuguesa, a Comissão de Concurso, com o auxílio da Coordenação Executiva, adotará as providências necessárias à desidentificação das folhas de respostas, podendo contar a seu critério, com o apoio material, operacional e logístico da entidade contratada.

Capítulo IX

DOS RECURSOS

Art. 38 - O candidato poderá recorrer contra:

I - o indeferimento dos pedidos de inscrição provisória e definitiva, inclusive daqueles formulados na condição de pessoa com deficiência, negros, indígenas ou com hipossuficiência econômica;

II - o indeferimento de pedido de isenção de taxa de inscrição;

III - o indeferimento de solicitação de atendimento especial para realização das provas;

IV - a formulação de questões ou do gabarito provisório da prova preambular;

V - o resultado da avaliação pela Comissão de Verificação;

VI - a formulação, a correção ou o resultado das provas escritas especializadas e orais;



VII - o resultado da prova de Língua Portuguesa;

VIII - o resultado da avaliação de títulos;

IX - o resultado da classificação final do Concurso.

Art. 39 - O recurso poderá ser interposto, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do ato impugnado, observando os procedimentos previstos neste Regulamento e no Edital.

§ 1º - Para exercer a faculdade recursal, o candidato poderá ter vista de suas provas escritas e orais de forma remota, de acordo com o disposto no Edital.

§ 2º - O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 40 - Os recursos interpostos contra ato de indeferimento de inscrição no Concurso serão julgados pelo Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 41 - Compete à entidade organizadora a apreciação dos recursos interpostos pelos candidatos referentes ao conteúdo das questões e gabarito preliminar da prova preambular, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo geral fixado para a interposição dos recursos, permitida a dilação do referido prazo, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 42 - Incumbirá à respectiva Banca Examinadora a apreciação de recursos relativos ao conteúdo das questões e das respostas das provas escritas especializadas, bem como ao resultado das provas orais, no prazo a ser fixado em cronograma publicado pela Comissão de Concurso.

Art. 43 - Não havendo prazo específico, os recursos serão julgados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua interposição.

Art. 44 - Não serão conhecidos ou serão indeferidos, liminarmente, os recursos interpostos:

I - por outros meios não previstos neste Regulamento e no Edital, ou em desacordo com esses;

II - fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, no Edital ou em qualquer ato de comunicação oficial do Concurso;

III - que estiverem desacompanhados da respectiva fundamentação, sendo vedado o uso de termos vulgares, injuriosos ou ofensivos;

IV - relativamente às provas preambular, escritas especializadas e de Língua Portuguesa que contiverem em suas razões qualquer sinal ou dado que possibilite a identificação do candidato.

Capítulo X

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 45 - Decididos os recursos, a Comissão de Concurso reunir-se-á para apurar o resultado do certame, consignando a nota final de cada candidato, que corresponderá à média aritmética ponderada das notas globais de cada uma das etapas relacionadas nos incisos II, III, V, VI e VII do art. 13 deste Regulamento, observados os seguintes pesos:

I - Prova preambular - peso 15 (quinze);

II - Provas escritas especializadas - peso 50 (cinquenta);

III - Provas orais - peso 25 (vinte e cinco);

IV - Prova de títulos - peso 7 (sete);

V - Prova escrita de Língua Portuguesa - peso 3 (três).

Art. 46 - A Média Final, calculada pela fórmula " $MF = 15 NPP + 50 MAEsp + 25 MAOr + 7 NPT + 3 NPLP$ ", será expressa com 2 (duas) casas decimais, onde "MF" é a Média Final; "15 NPP" é a nota da prova preambular, multiplicada por quinze; "50 MAEsp" é a média aritmética simples das notas de cada uma das provas escritas especializadas, multiplicada por cinquenta; "25 MAOr" é a média aritmética simples das notas de cada uma das provas orais, multiplicada por vinte e cinco; "7 NPT" é a nota da prova de títulos, multiplicada por sete, e "3 NPLP" é a nota da prova escrita de Língua Portuguesa, multiplicada por três.



Parágrafo único - O resultado final do desempenho do candidato será obtido através da divisão da Média Final pelo denominador cem, expressado pela fórmula: $RF = MF/100$.

Art. 47 - A classificação dos candidatos aprovados, assim considerados aqueles que forem habilitados em todas as etapas do Concurso, obedecerá à ordem decrescente da média final, apurada sem qualquer arredondamento das frações de notas, desprezadas as casas seguintes a dos centésimos, salvo para ajuste estritamente matemático da casa centesimal.

§ 1º - Subsistindo empate, esse se resolverá, sucessivamente, em favor do candidato que:

I - For mais idoso, quando existir candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dentre os classificados em igual colocação, com fundamento no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - Obter a maior média final nas provas escritas especializadas;

III - Obter a maior média final nas provas orais;

IV - Obter a maior nota na prova preambular;

V - Obter a maior nota na prova de títulos;

VI - Obter a maior nota na prova escrita de Língua Portuguesa;

VII - Tiver maior idade, assim considerando ano, mês e dia de nascimento.

§ 2º - Persistindo a igualdade, o desempate será determinado por sorteio, em sessão pública.

§ 3º - Apurada a classificação final, será publicada a relação com os nomes dos aprovados e as respectivas notas.

Art. 48 - No prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação referida no § 3º do artigo anterior, os candidatos aprovados poderão recorrer da classificação final do Concurso para o Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único - Os recursos serão julgados em sessão própria e, em caso de provimento, haverá republicação do resultado final.

Art. 49 - Após o julgamento dos recursos e a realização do exame das condições de saúde física e mental dos candidatos, será o Concurso homologado, em até 5 (cinco) dias, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 50 - O candidato aprovado poderá renunciar à sua ordem de classificação, para o fim de adiar a sua nomeação, caso em que será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - O Procurador-Geral de Justiça, por ato próprio, tornará pública a relação de integrantes da Comissão de Concurso, escolhidos e indicados na forma do art. 5º deste Regulamento.

Art. 52 - As informações referentes a datas, horários e locais de prova, bem como as orientações gerais sobre o Concurso serão divulgadas na forma do parágrafo único do art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados, bem como a obtenção de informações sobre o Concurso.

Art. 53 - A Comissão de Concurso e o Conselho Superior do Ministério Público poderão solicitar, em qualquer fase do certame e em caráter reservado, informações e certidões a respeito da idoneidade de qualquer candidato, bem como a realização de entrevistas, sempre que entenderem que tais diligências se fazem necessárias ou convenientes, podendo eliminar aquele que apresentar conduta inadequada, deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos neste Regulamento e no Edital, prestar declarações inexatas ou omitir-se sobre fato relevante, garantindo-se ao interessado o direito à ampla defesa.

Art. 54 - Em caso de dúvida quanto ao teor ou validade de qualquer documentação apresentada digitalmente pelo candidato, a Comissão de Concurso pode, a seu critério, fixar prazo para entrega física em original ou por cópia autenticada, sob pena de eliminação do certame.

Art. 55 - Não serão devolvidos aos candidatos aprovados os documentos que instruírem os pedidos de inscrição definitiva nem os títulos apresentados, podendo o original ser substituído por fotocópia.



Art. 56 - As despesas decorrentes da participação no certame, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 57 - Após 5 (cinco) anos contados da homologação do resultado final do Concurso, poderão ser eliminados todos os procedimentos e documentos a ele relativos, de acordo com a rotina de descarte utilizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 58 - As provas escritas e as gravações das provas orais serão eliminadas após 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do resultado final, independentemente de qualquer formalidade ou aviso.

Art. 59 - Em todas as fases do Concurso serão adotadas as medidas de segurança eventualmente necessárias à prevenção e proteção do contágio de doenças reportadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 61 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

Ricardo Ribeiro Martins

Corregedor-Geral

Antonio José Campos Moreira

Conselheiro

Sumaya Therezinha Helayel

Conselheira

Katia Aguiar Marques Selles Porto

Conselheira

Flávia de Araujo Ferrer

Conselheira

Márcio Mothé Fernandes

Conselheiro

Marcelo Pereira Marques

Conselheiro

Claudio Varela

Conselheiro

João Carlos Brasil de Barros

Conselheiro

I ATA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da 5ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 29 de junho de 2023, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do Edifício-Sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e dez minutos, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do Edifício-Sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro (RJ), e em ambiente eletrônico, por intermédio de videoconferência, reuniu-se o Conselho Superior do



Ministério Público, nos termos da convocação disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de vinte e três de junho de dois mil e vinte e três, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, com a participação do Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, do Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Galdino Augusto Coelho Bordallo, bem como dos Conselheiros Sumaya Therezinha Helayel, Katia Aguiar Marques Selles Porto, Flávia de Araujo Ferrer, Márcio Mothé Fernandes, Conceição Maria Tavares de Oliveira, Marcelo Pereira Marques (em substituição ao Conselheiro Antonio José Campos Moreira), Claudio Varela, na função de Secretário do Colegiado, e João Carlos Brasil de Barros (em substituição ao Conselheiro Luiz Fabião Guasque). O Presidente em exercício, verificando que havia quórum regimental, após a confirmação da presença dos integrantes do Conselho Superior, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação a Ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 2023, que foi aprovada, por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Em seguida, passou-se à análise do item **1. CONCURSO DE PROMOÇÃO AO CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, COM VALIDADE A CONTAR DE 1º DE AGOSTO DE 2023: 1.1.** Cargo de Procurador de Justiça, em vaga decorrente da aposentadoria do Dr. Claudio Soares Lopes, para lotação na **26ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça**, em virtude da remoção do Dr. Claudio Varela (critério de antiguidade). Foi indicada, por unanimidade, a Promotora de Justiça Andréa Rodrigues Amin, tendo o Presidente em exercício anunciado sua promoção. A seguir, passou-se a análise do item **2. CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROCURADOR DE JUSTIÇA, COM VALIDADE A CONTAR DE 1º DE AGOSTO DE 2023: 2.1.** **2ª Procuradoria de Justiça junto à 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora de Justiça Luiza Thereza Baptista de Mattos (critério de antiguidade). Foi indicado, por unanimidade, o Procurador de Justiça Rogério Carlos Scantamburlo, tendo o Presidente em exercício anunciado sua remoção. Em prosseguimento, anunciou o exame do item **3. CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM VALIDADE A CONTAR DE 1º DE AGOSTO DE 2023: 3.1.** **3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro**, em vaga decorrente da promoção da Promotora de Justiça Georgea Marcovecchio Guerra (critério de merecimento). Realizada a votação, foram indicados para compor a lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça Eduardo Rodrigues Campos, Luís Otávio Figueira Lopes e Patrícia de Oliveira Souza, tendo o Presidente em exercício anunciado a remoção do Dr. Eduardo Rodrigues Campos; **3.2.** **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda**, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Roberta Rosa Ribeiro (critério de antiguidade). Foi indicada, por unanimidade, a Promotora de Justiça Luana Cruz Cavalcanti de Albuquerque, tendo o Presidente em exercício anunciado a sua remoção. A seguir, foi passado ao exame do item **4. REMOÇÃO POR PERMUTA: a. Conselheira FLÁVIA DE ARAUJO FERRER: Processo nº 2023.00498443 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0032618.2023-90 - Assunto(s): REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA FORMULADO PELAS PROMOTORAS DE JUSTIÇA DÉBORA DE SOUZA BECKER LIMA E RITA CID VARELA MADEIRA GUITTI GUIMARÃES.** O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de remoção por permuta, formulado pelas Promotoras de Justiça Débora de Souza Becker Lima e Rita Cid Varela Madeira Guitti Guimarães, com termo inicial a partir do dia três de julho do ano de dois mil e vinte e três, nos termos do voto da relatora. Na sequência, foi anunciada a apreciação do item **5. AFASTAMENTO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5.1. PEDIDO DE AFASTAMENTO: a. Conselheira SUMAYA THEREZINHA HELAYEL: Processo nº 2023.00472305 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0031486.2023-02 - Assunto(s): PEDIDO DE AFASTAMENTO FORMULADO PELA PROCURADORA DE JUSTIÇA ANABELLE MACEDO SILVA, PARA FREQUENTAR O CURSO DE DOUTORADO, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (IESC UFRJ), PELO PRAZO DE DOIS ANOS, NOS PERÍODOS DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2023; ABRIL A DEZEMBRO DE 2024 E MARÇO A DEZEMBRO DE 2025.** O processo foi retirado de pauta, por solicitação da relatora, para diligências; **5.2. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO AFASTAMENTO: a. Conselheira CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA: Processo nº 2022.01060723 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0069613.2022-37 - Assunto(s): PEDIDO DE SUSPENSÃO DO AFASTAMENTO FORMULADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO, PARA O DIA 1º DE OUTUBRO DE 2023, REFERENTE AO AFASTAMENTO PARA ELABORAR DISSERTAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ.** O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de suspensão do afastamento formulado pela Promotora de Justiça Luciana Pereira Grumbach Carvalho, para o dia primeiro de outubro do ano de dois mil e vinte e três, nos termos do voto da relatora; **5.3. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS ATIVIDADES: a. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES: Processo nº 2022.00904895 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0058015.2022-67 - Assunto(s): APRESENTAÇÃO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA VIVIANE ALVES SANTOS SILVA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE AO PRIMEIRO RELATÓRIO TRIMESTRAL DAS ATIVIDADES, BEM COMO DO SEGUNDO RELATÓRIO TRIMESTRAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, *STRICTU SENSU*, MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA (PPFH), DA**



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pela ciência dos documentos complementares ao primeiro relatório trimestral, bem como da documentação referente ao segundo relatório trimestral de atividades, apresentados pela Promotora de Justiça Viviane Alves Santos Silva, nos termos do voto do relator. Em prosseguimento, foi anunciado o exame do item **6. ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6.1. ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO: a. Conselheira CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA: Processo nº 2023.00524362** - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0059536.2022-31 - Assunto(s): CECON XXXVI - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DRA. AMANDA DE MENEZES CURTY. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo prosseguimento da supervisão, sem recomendações, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00524416** - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0059524.2022-64 - Assunto(s): CECON XXXVI - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DR. LUCAS PRATA DA COSTA E SILVA. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo prosseguimento da supervisão, sem recomendações, nos termos do voto da relatora; **b. Conselheiro CLAUDIO VARELA: Processo nº 2023.00524363** - CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0059436.2022-15 - Assunto(s): CECON XXXVI - ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO - DRA. ANA CAROLINA SARMENTO PELUSO DE SIQUEIRA. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo prosseguimento da supervisão, sem recomendações, nos termos do voto do relator. Em continuidade, foi anunciado o exame do item **7. PROCESSOS EM JULGAMENTO PARA RELATAR: 7.1. Pleno: a. Conselheira SUMAYA THEREZINHA HELAYEL: Processo nº 2022.00288968** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0026839.2023-50 - Assunto(s): APURAR SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL PERPETRADA CONTRA PESSOA IDOSA (ADV.: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES - OAB/RJ 65157). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento dos recursos e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00030590** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0032497.2023-59 - Assunto(s): APURAR A SUSPENSÃO DA ISENÇÃO DO PEDÁGIO APÓS TROCA DE CONCESSIONÁRIA E A FALTA DE ATENDIMENTO PELA PREFEITURA DE MAGÉ. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00416854** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0034988.2023-23 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA FALTA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR EMPRESA DE TECNOLOGIA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **b. Conselheira KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO: Processo nº 2020.00219370** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0032930.2023-08 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES NO BAIRRO DE GERIBÁ, MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00094429** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0021748.2023-58 - Parte(s): COMITÊ EM DEFESA DE MIRACEMA, CENTRAL DE TRATAMENTOS DE RESÍDUOS MIRACEMA LTDA. E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00442530** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0030232.2023-07 - Parte(s): PAULO CARDOSO BATISTA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **c. Conselheira FLÁVIA DE ARAUJO FERRER: Processo nº 2023.00076815** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAI - CRAAI BARRA DO PIRAI - SEI 20.22.0001.0034061.2023-26 - Assunto(s): VERIFICAR O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 57/16, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00107978** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0029446.2023-83 - Parte(s): ONG DEFENSORIA SOCIOAMBIENTAL. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 18/07, nos termos do voto da relatora; **d. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES: Processo nº 2021.00963470** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0032860.2023-55 - Parte(s): OPEN PARK, CLUBE DA FUMAÇA E MUNICÍPIO DE NITERÓI. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, bem como pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 22/08 e 62/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2022.00180764** - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2022.00268359) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO



PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0023112.2023-90 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVENIENTE DE CLUBE SITUADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: FERNANDA VERGARA DE ALMEIDA - OAB/RJ 168889). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2022.00254447** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DA ILHA DO GOVERNADOR - CRAAI RIO DE JANEIRO - NF S/N - Parte(s): MARIA LUZIA AVELLAR LIRON. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2022.00704587** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0017823.2023-12 - Parte(s): VALDIR MIGUEIS NOGUEIRA E POSTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIA DO SOL LTDA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2022.01079046** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0032684.2023-54 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO A BEM TOMBADO, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de indeferimento de plano da representação, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para realização das diligências sugeridas no voto, sem prejuízo de outras medidas que entender cabíveis, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2022.01080082** - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2023.00100661) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0016639.2023-67 - Parte(s): MAICON DO NASCIMENTO QUEIROZ. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.00068569** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0018014.2023-93 - Parte(s): LUCINÉIA PERRUT FERNANDES. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.00207383** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - SEI 20.22.0001.0033988.2023-57 - Parte(s): MARCO ANTONIO DE PAIVA E RIO MAIS SANEAMENTO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.00334896** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0029377.2023-06 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA MOROSIDADE NA ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ÓRGÃO ESTADUAL (ADV.: DANYLO RODRIGUES SANTOS ALVES DA COSTA - OAB/SP 443936). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.00367087** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DE MACABU - CRAAI MACAÉ - SEI 20.22.0001.0033948.2023-70 - Parte(s): MARCELA ORNELAS DE ANDRADE E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.00456818** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0030956.2023-53 - Parte(s): JOSÉ DARLY BELTRÃO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **e. Conselheira CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA: Processo nº 2022.00696984** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0016970.2023-54 - Assunto(s): NOTÍCIA DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2022.00711106** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAIÁ - CRAAI BARRA DO PIRAIÁ - SEI 20.22.0001.0029067.2023-34 - Parte(s): LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV.: LUIZ CARLOS PEREIRA - OAB/RJ 189497), MRS LOGÍSTICA S.A. (ADV.: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA - OAB/RJ 204627 E OUTROS) E MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAIÁ. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2022.01132493** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - NF S/N - Parte(s): MÁRCIO JONATHAN RAMOS VALADÃO E MUNICÍPIO DE CABO FRIO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00068364** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - SEI 20.22.0001.0024824.2023-38 - Parte(s): NICHOLLAS AUGUSTO RIBEIRO MARTINS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00078588** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - SEI 20.22.0001.0023824.2023-72 - Parte(s): WANDER DOS SANTOS NETO E MUNICÍPIO DE MACAÉ. Deliberado, por



unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2023.00290620** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0026155.2023-88 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA INEFICIÊNCIA NO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHO PELO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **f. Conselheiro CLAUDIO VARELA: Processo nº 2022.00247653** - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0009026.2023-75 - Assunto(s): APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.00042911** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MARICÁ - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0012985.2023-76 - Parte(s): ROSELAINE CABRAL CARDOSO E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 51/15, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.00099680** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE RIO DAS OSTRAS - CRAAI MACAÉ - SEI 20.22.0001.0027176.2023-69 - Parte(s): ALEXANDRE DE MATOS GRAVINA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 18/07 e 41/13, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2023.00143801** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0015087.2023-67 - Parte(s): CARLOS ALBERTO PINA MENEZES (ADV.: CARLOS ALBERTO PINA MENEZES - OAB/RJ 218373). O processo foi retirado de pauta, por solicitação do relator, em razão da perda do objeto; **Processo nº 2023.00308866** - SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - SEI 20.22.0001.0021908.2023-06 - Parte(s): NAILZA MIRANDA ANNUNCIACÃO E MUNICÍPIO DE MACAÉ. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, bem como pela aplicação do Enunciado CSMP nº 18/07, nos termos do voto do relator. Por fim, às quatorze horas e vinte e cinco minutos, o Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, determinou a divisão do Colegiado em turmas para, em continuidade ao item **"7. PROCESSOS EM JULGAMENTO PARA RELATAR:"**, a apreciação dos procedimentos constantes do subitem **"7.2. 1ª Turma:"** (Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, Subcorregedor-Geral do Ministério Público Galdino Augusto Coelho Bordallo, Conselheiros Flávia de Araujo Ferrer, Claudio Varela e João Carlos Brasil de Barros, em substituição ao Conselheiro Luiz Fabião Guasque) e do subitem **"7.3. 2ª Turma:"** (Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, Dra. Katia Aguiar Marques Selles Porto, Márcio Mothé Fernandes, Conceição Maria Tavares de Oliveira e Marcelo Pereira Marques, em substituição ao Conselheiro Antonio José Campos Moreira), sob a presidência dos Conselheiros eleitos mais antigos das respectivas turmas em exercício. Após a divisão do Colegiado em turmas pelo Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, a Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência da 1ª Turma, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, anunciou o subitem **7.2. 1ª Turma: a. Conselheira SUMAYA THEREZINHA HELAYEL: Processo nº 2013.01181392** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0033887.2023-68 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2016.00467406** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0033877.2023-47 - Parte(s): ALMIRO QUIRINO DE ALMEIDA E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00056077** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 24/19 - Parte(s): MARCO ANTONIO DE PAIVA, ALAN MACHADO E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00924705** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0030231.2023-34 - Parte(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora. Na sequência, após registrar a presença do Subcorregedor-Geral do Ministério Público Galdino Augusto Coelho Bordallo, às quatorze horas e quarenta minutos, a Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência da 1ª Turma, Dra. Sumaya Therezinha Helayel, anunciou o **Processo nº 2019.01379241** - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0035448.2023-19 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM UNIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: RENATA PINHEIRO DE SOUZA MELO - OAB/RJ 98154 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00489944** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0029170.2023-66 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS DO FUNDEB PELO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA.



Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00202529** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0028545.2023-63 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **b. Conselheira FLÁVIA DE ARAUJO FERRER: Processo nº 2008.00129985** - Três volumes principais, seis anexo(s) e um apenso(s) (nº 2008.00121049) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 60/08 - Parte(s): MUNICÍPIO DE CABO FRIO, LAPIDAR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., CONSTRUTORA ANARCEL LTDA. E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2011.01464063** - Três volumes principais, dois anexo(s) e dois apenso(s) (nº 2019.00708813 com dois volumes e nº 2013.00397663) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 119/11 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA DE CABO FRIO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2017.00523370** - Três volumes - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0028786.2023-55 - Assunto(s): APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: PATRICK DE LIMA AGUIAR MARIZ - OAB/RJ 156551). A 1ª Turma deliberou, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, com determinação para que a Promotoria de Justiça de origem encaminhe cópia integral dos autos à Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, para ciência dos fatos apurados e adoção das medidas que entenderem cabíveis, visando o ressarcimento do dano ao erário, bem como ao Ministério Público Federal para apuração de eventual fraude ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.01183004** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0002778.2023-88 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00399013** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0010609.2023-14 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COM BASE EM NOTÍCIA DE SERVIDORES "FANTASMAS", NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00558071** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0006273.2023-07 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 55/16 e 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00046651** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0026979.2023-53 - Parte(s): MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DMCF COMERCIAL CIRÚRGICA LTDA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00074346** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0008861.2023-68 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00501987** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0032394.2023-27 - Parte(s): ANTONIO DO ROSARIO GUERRA BAPTISTA E MUNICÍPIO DE CAMBUCI. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00624444** - Um volume principal e um anexo(s) - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0030235.2023-23 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00628886** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0007324.2023-51 - Parte(s): JORGE DA SILVA DANTAS, LEVI DA SILVA MARTINS E OUTROS Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2022.00011257** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0016251.2023-67 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2022.01021493** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0034397.2023-72 - Parte(s): SAMANTHA TEIXEIRA FERNANDES. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **c. Conselheiro CLAUDIO VARELA: Processo nº 2015.00102860** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA



COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0027026.2023-45 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO EM DETRIMENTO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS (ADV.: HELDER EPIFÂNIO DA SILVA - OAB/RJ 185997). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2017.00020140** - Três volumes principais e um apenso(s) (nº 2017.00369751) - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - DES - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0025939.2023-03 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2017.00065737** - Um volume principal e dois anexo(s) (nº 2019.00967102 e nº 2023.0047316) - SECRETARIA DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0032134.2023-63 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 51/15, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2017.01130687** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0020657.2023-27 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.00140641** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0022163.2023-08 - Parte(s): JORGE RODRIGUES FRANÇA E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 55/16, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.00193431** - Dois volumes principais, um anexo(s) e dois apenso(s) (nº 2022.00227070 e nº 2020.00546833) - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0028551.2023-95 - Assunto(s): APURAR A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL (ADV.: FÁBIO MEDINA OSÓRIO - OAB/DF 29786 E ADV.: RAPHAEL SCHETTINO DUARTE - OAB/RJ 10532). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00294650** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0024870.2023-57 - Parte(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA - SAAE/BM E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00704944** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 34/20 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2021.00388937** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0024135.2023-17 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DA GRATIFICAÇÃO GAPFE PELOS PROCURADORES MUNICIPAIS, DETENTORES DE CARGOS JUNTO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - MNF. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 18/07, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2022.00056064** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0023408.2023-52 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO ABONO SALARIAL DESTINADO AOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. A 1ª Turma deliberou, por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para realização das diligências elencadas no voto, nos termos do voto do relator. Após a divisão do Colegiado em turmas pelo Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, a Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência da 2ª Turma, Dra. Katia Aguiar Marques Selles Porto, sugeriu a inversão da ordem da pauta para apreciar os processos de sua relatoria por último, o que foi acolhido, de forma unânime, pelos demais integrantes da 2ª Turma. Ato contínuo, foi anunciada a análise do subitem **7.3. 2ª Turma: b. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES: Processo nº 2011.01398490** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0013073.2023-28 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MACUCO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2016.00275422** - Dois volumes principais e três anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 150/16 - Assunto(s): APURAR A PRÁTICA DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2017.01299039** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0021169.2023-74 - Assunto(s): ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2018.00492931** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 61/18 - Parte(s): COLÉGIO ATLÂNTICO MACAÉ LTDA. E MUNICÍPIO DE MACAÉ. Deliberado, por



unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2018.00591385** - Dois volumes principais e três anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 40/18 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO DESAPARECIMENTO DE VEÍCULOS DOADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ENTRE OS ANOS DE 2016 E 2017. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2018.00938385** - Nove volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0033005.2023-20 - Parte(s): MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ, VILMAR CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 55/16, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2019.00421145** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0024020.2023-18 - Parte(s): MARCELO JOSÉ ALMEIDA DE ARAUJO, WALTER ADRIANO COUTINHO E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto do relator; **Processo nº 2020.00639059** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0029825.2023-35 - Assunto(s): APURAR O USO INDEVIDO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI PARA FINS PARTICULARES. A 2ª Turma deliberou, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, bem como aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, sugerindo à Promotoria de Justiça oficiante a expedição de Recomendação ao Poder Executivo Municipal, com intuito de regulamentar a gestão de controle na utilização de máquinas, veículos e equipamentos públicos, resguardando-se de eventual uso indevido e desassociado do interesse público, nos termos do voto do relator; **c. Conselheira CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA: Processo nº 2009.00007938** - Quatro volumes principais, dois anexo(s) e um apenso(s) (nº 2017.00245218) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 06/12 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 51/15 e 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2013.01301154** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0023343.2023-61 - Assunto(s): FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2015.00666354** - Três volumes principais e dois apenso(s) (nº 2016.00800031 com três volumes e nº 2015.00713154 com cinco volumes) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 119/15 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 51/15 e 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2016.01244999** - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2017.00267862 com cinco volumes) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 04/17 - Parte(s): COLÉGIO ESTADUAL HERBET MOSES, CIEP 176 CHICO MENDES E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.00143918** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0032927.2023-89 - Parte(s): SANDRO BATISTA DOS SANTOS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 46/14, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.00188490** - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0024612.2023-39 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: MANOEL MESSIAS PEIXINHO - OAB/RJ 74759, ADV.: LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA - OAB/RJ 114294 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2019.01379345** - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2019.00906016 com dois volumes) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0027777.2023-41 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ALERJ). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00536518** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0021644.2023-53 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA ADMISSÃO IRREGULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PELO MUNICÍPIO DE TANGUÁ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00582121** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0032400.2023-59 - Parte(s): KEYLA MARIA MELO WERNECK DA SILVA E MUNICÍPIO DE CAMBUCI. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 46/14, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2022.00000901** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0021562.2023-36 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora. Na sequência, a



Conselheira Katia Aguiar Marques Selles Porto restabeleceu a ordem de julgamento dos processos constantes da pauta e anunciou o subitem **a. Conselheira KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO: Processo nº 2012.00651700** - Quatro volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0027019.2023-40 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE EM CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA NO MUNICÍPIO DE AREAL. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2012.00660200** - Oito volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0034282.2023-73 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2017.00536218** - Um volume principal e um anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 03/18 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2017.00737685** - Um volume principal e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0028556.2023-57 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2017.00954114** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0030378.2023-42 - Assunto(s): CIÊNCIA DE DECISÃO EM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, REFERENTE AO IC Nº 161/17, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, §3º, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.469/2022 (ADV.: KATIA GONÇALVES KLESCOSKI - OAB/RJ 79389). Deliberado, por unanimidade, pela aprovação do Acordo de Não Persecução Cível, na forma do art. 6º da Resolução GPGJ nº 2.469/22, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2017.01130773** - Dois volumes principais e dois anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 104/17 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS E OUTROS VALORES POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2018.01176779** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0022845.2023-24 - Parte(s): ADEMILSON COSTA. Iniciado o julgamento do processo, a relatora do feito, Dra. Katia Aguiar Marques Selles Porto, votou pela não homologação da promoção de arquivamento, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para a realização das diligências indicadas no voto, além de outras que entender pertinentes. Ato contínuo, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pela Conselheira Conceição Maria Tavares de Oliveira. Os Conselheiros Márcio Mothé Fernandes e Marcelo Pereira Marques, que se encontrava presente em substituição ao Conselheiro Antonio José Campos Moreira, decidiram aguardar o voto-vista. A Corregedoria-Geral do Ministério Público não se encontrava presente, por motivo justificado; **Processo nº 2019.01324113** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 43/20 - Parte(s): ASILO NICOLINO GULHOT PARA VELHICE DESAMPARADA (ADV.: PEDRO A. FELISARDO DE SOUSA - OAB/RJ 74559). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2020.00982309** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0022185.2023-93 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES E DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2021.00245450** - Dois volumes principais e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0031404.2023-82 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARMO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/20, nos termos do voto da relatora; **Processo nº 2022.00510673** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORÁI - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0028451.2023-79 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 63/20 e 64/20, nos termos do voto da relatora. **8. ASSUNTOS GERAIS:** Não houve assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar, a Dra. Sumaya Therezinha Helayel, Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão da 1ª Turma, às quinze horas e quinze minutos. Da mesma forma, às quinze horas e vinte e cinco minutos, a Dra. Katia Aguiar Marques Selles Porto, Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão da 2ª Turma, restando consignado que os Conselheiros Antonio José Campos Moreira e Luiz Fabião Guasque não se fizeram presentes à sessão em razão de seus respectivos afastamentos, tendo o Secretário, Dr. Claudio Varela, lavrado a presente ata, que vai assinada pelo Presidente em exercício e pelas Conselheiras eleitas mais antigas no exercício da Presidência das Turmas. **(Aprovada na sessão de 13 de julho de 2023)**

Eduardo da Silva Lima Neto



Presidente em exercício

(na apreciação dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.1 e 8)

Sumaya Therezinha Helayel

Conselheira eleita mais antiga da 1ª Turma no exercício da presidência

(na apreciação do item 7.2)

Katia Aguiar Marques Selles Porto

Conselheira eleita mais antiga da 2ª Turma no exercício da presidência

(na apreciação do item 7.3)

Claudio Varela

Secretário do Colegiado

SECRETARIA-GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE 12.07.2023

Desliga os estudantes abaixo relacionados do Programa MPRJ-Residente, Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos seguintes dispositivos da Resolução GPGJ nº 2.440, de 22 de novembro de 2021:

MATRÍCULA	RESIDENTE	DATA	MOTIVO
40000699	BEATRIZ REINOSO ALVES	12/06/2023	Artigo 17, I
40000116	DANIELLA DEBORA PEREIRA	29/06/2023	Artigo 17, I
40000143	FELIPE PFALTZGRAFF FERNANDES	06/06/2023	Artigo 17, I
40000541	JOSE ALEXSANDRO DA SILVA	26/06/2023	Artigo 17, I
40000270	LAÍS CARMINATI GOMES VINCES ROSA	01/06/2023	Artigo 17, I
40000663	MATEUS ESTEVÃO JOFFILY ORBAN	26/06/2023	Artigo 17, I
40000466	SUHÉRICA KELRY ROCHA DO NASCIMENTO RODRIGUES	26/06/2023	Artigo 17, I
40000682	TAIANA DE CASTRO SOBRINHO	21/06/2023	Artigo 17, I
40000686	THAIS REZENDE SIQUEIRA DE AZEVEDO	16/06/2023	Artigo 17, I
40000506	WILLIAM DA COSTA RICARDO JUNIOR	11/06/2023	Artigo 17, I
40000511	YASMIM PAES SIQUEIRA	15/06/2023	Artigo 17, I

Desliga do Corpo de Estagiários Jurídicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no disposto na Resolução GPGJ nº 2.423, de 12 de julho de 2021, os seguintes acadêmicos:

MATRÍCULA	NOME	DATA	MOTIVO
71004416	EDUARDO OLIVEIRA NASCIMENTO	05/06/2023	Artigo 18, I
71004482	GABRIEL GONÇALVES PIRES CAMPOS	20/06/2023	Artigo 18, I

DESPACHO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE 13.07.2023.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0012926.2022-23 - Promovo o arquivamento desta sindicância, sem exame do mérito, em razão da cessação do vínculo funcional do sindicado com o MPRJ.

EXTRATO DE TERMO DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2023.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0030376.2023-96.



PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

OBJETO: Regulamentar a cessão do servidor Rodrigo Monteiro Hemétrio para atuação no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

FUNDAMENTO: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA: 12.07.2023.

I PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

I NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a investigada **ALINE KELLY DOS SANTOS SILVA**, identidade nº 310244272, nos autos do Procedimento nº 022-07874/2019, para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, Centro, nesta cidade, no dia 17/08/2023, às 11 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o investigado **ANDRÉ LUIZ LOPES COUTINHO**, identidade nº 205976723, nos autos do Procedimento nº 038-07422/2018, para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, Centro, nesta cidade, no dia 17/08/2023, às 11h20min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a investigada **CAROLYNE DE ALMEIDA DE SOUSA**, identidade nº 300880549, nos autos do Procedimento nº 039-02242/2020, para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, Centro, nesta cidade, no dia 17/08/2023, às 11h40min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a investigada **PRISCILA KELLY DA SILVA GOMES**, identidade nº 209798735, nos autos do Procedimento nº 038-05726/2015, para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, Centro, nesta cidade, no dia 17/08/2023, às 12 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Pirai, vem NOTIFICAR o investigado **ERNANDO DA COSTA BASTOS**, identidade nº 130068984 - IFP, CPF nº 103.366.047-77, para comparecimento no endereço Rua Barão do Pirai, nº 307, Centro, Pirai/RJ, no dia 24/07/2023, às 13 horas, para fins



de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

I EXTRATOS DE PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

MPRJ nº 2021.00899725

Portaria nº: 011/2023

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Município de Rio Bonito. Improbidade Administrativa. Notícia de que Denise da Conceição Vitorino, Presidente do IPREVIRB, estaria acumulando ilicitamente o cargo de professora no Município de Saquarema.

Código/Assunto MGP: 10013

DATA: 07/07/2023

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

MPRJ nº 2022.00011872

Portaria nº: 016/2023

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Município de Rio Bonito. Improbidade Administrativa. Notícia da utilização das dependências da prefeitura pela Associação chamada Convention Visite Rio Bonito Bureau, que é composta de servidores e agentes políticos de Rio Bonito, tais como Secretário de Desenvolvimento Econômico, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Meio Ambiente e o Secretário de Cultura de Turismo. Notícia de que eles realizariam encontros e viagens financiadas com verba pública.

Código/Assunto MGP: 10013

DATA: 29/06/2023

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

MPRJ nº 2022.00121769

Portaria nº: 018/2023

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Município de Tanguá. Improbidade Administrativa. Apuração da notícia de suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora pública municipal Nívia Melo Rodrigues Leal. A investigada estaria acumulando cargos públicos no Município de Tanguá. Segundo as informações constantes dos autos, Nívia Melo teria sido nomeada ao cargo efetivo de professor e assistente social.

Código/Assunto MGP: 10013/14198/14200

DATA: 07/07/2023

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí



MPRJ nº 2022.00830563

Portaria nº: 029/2023

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Município de Itaboraí. Improbidade Administrativa. Apuração da notícia de suposto superfaturamento de obras públicas de asfaltamento no Município de Itaboraí.

Código/Assunto MGP: 10011

DATA: 29/06/2023

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

MPRJ nº 2020.00972849

Portaria nº: 175/2020

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Cidadania/Improbidade. Notícia encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, informando que o HDR, conveniado ao SUS e com convênio específico para oferta de leitos COVID-19, estaria recusando atendimento à população sob a alegação de que o Município de Rio Bonito estaria em débito com o nosocômio, fato que não seria verídico. Apuração de possível aplicação irregular de verbas públicas, em possível prejuízo ao erário e/ou enriquecimento ilícito, no contexto de convênio administrativo.

Código/Assunto MGP: 10013/12612/10012

DATA: 07/07/2023

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

MPRJ nº 2022.00830641

Portaria nº: 040/2023

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Município de Rio Bonito. Improbidade Administrativa. Apuração da notícia de que todos os servidores da Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito ganhariam jeton e adicional de hora extra, mensalmente, de forma regular e igualitária, assemelhando-se com mera complementação salarial e não efetivamente remuneração justa pelo serviço prestado.

Código/Assunto MGP: 10013

DATA: 27/06/2023

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

MPRJ nº 2022.00660790

Portaria nº: 071/2022

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Rio Bonito. Improbidade Administrativa. Necessidade de apurar notícia de supostas irregularidades no pagamento dos salários dos servidores: Denise de Souza Monteiro Ramos (esposa do vereador Humberto Belgues), investida no cargo de fiscal de posturas, com salário que chegam a R\$ 53.000,00; Gustavo da Silva Lopes, procurador, salário teria subido de R\$ 15.000,00 para R\$ 30.000,00, sem justificativa; Guilber Espíndola do Amaral,



fiscal, com salário de R\$ 25.000,00 e Francisco Calil Filho, fiscal, salário teria subido de R\$ 11.000,00 para R\$ 33.000,00.

Código/Assunto MGP: 10013

DATA: 22/06/2023

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

MPRJ nº 2023.00653056

Portaria nº: 060/2023

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Procedimento administrativo instaurado de ofício a partir de peças dos autos de acompanhamento do Processo nº 0019845-51.2017.8.19.0023 com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Acordo de Não Persecução Cível celebrado com SHELLMAIK BERNARDO, réu no referido processo judicial.

Código/Assunto MGP: 10014

DATA: 11/07/2023

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoitb@mprj.mp.br.

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital

MPRJ nº 2023.00431581

Portaria nº: 30/2023

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Loja Iluminim LED - Indisponibilidade do produto para efetiva entrega - Não realização do estorno do valor pago no prazo razoável - Descumprimento da oferta - Falta de informação.

Código/Assunto MGP: 1156 - Direito do Consumidor

DATA: 11/07/2023

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcccap@mprj.mp.br.

9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital

MPRJ nº 2022.00946525

Portaria nº: 05.22.0010.0039918/2023-20

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Infância e Juventude. Tutela de interesse individual indisponível. Averiguação de possível situação de risco dos adolescentes M.D.A.C.D.G e D.D.A.C.D.G.

Código/Assunto MGP: 1800478

DATA: 24/04/2023

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijncap@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras

MPRJ nº 2023.00002505

Portaria nº: 22/2023

Classe: Inquérito Civil



EMENTA: MIGUEL PEREIRA. PONTE LAGO JAVARY: Apurar possíveis irregularidades que culminaram no desabamento de ponte turística recém-inaugurada sobre o Lago do Javary durante as festividades da virada do ano de 2022 para 2023, deixando quatro pessoas feridas. Necessidade de garantir a segurança dos usuários.

Código/Assunto MGP: 11840 - Segurança em Edificações

DATA: 12/07/2023

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcovas@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Duque de Caxias

MPRJ nº 2023.00077046

Portaria nº: IC 2023.014.01

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Meio Ambiente - Duque de Caxias - Notícia de criação de porcos, sem as devidas licenças sanitárias, causando mau cheiro e suposta poluição do lençol freático, em sítio localizado na Rua Dois Irmãos, nº 08, Vila Santa Alice - Ato atribuído ao Sítio São José - Apuração - Necessidade.

Código/Assunto MGP: 1800016

DATA: 11/07/2023

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcodca@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Vassouras

MPRJ nº 2023.00471455

Portaria nº: 23/2023

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN. Apurar a legalidade da nomeação do Sr. Cassius da Silveira para o cargo de Secretário de Governo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin. Notícia de afronta à decisão judicial que o suspendeu do exercício das funções públicas, além de violação aos princípios que regem a ocupação dos cargos públicos.

Código/Assunto MGP: 10014

DATA: 13/07/2023

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcovas@mprj.mp.br.

COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00620155.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem **COMUNICAR** o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00546250.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcicap@mprj.mp.br.



Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0001.0003133/2023-24.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdcgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00503286 (NF 2023/7195).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcovre@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00312630 (NF 2023/5147).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcovre@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00430771 (NF 2023/6100).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcovre@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00560243 (NF 2023/7478).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcovre@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Angra dos Reis, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2022.00757587.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcovre@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2023.00236210.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato atuada sob o nº MPRJ 2023.00593402 - Integra: 02.22.0010.0044715/2023-47.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato atuada sob o nº MPRJ 2023.00631479.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato atuada sob o nº 288/2023 (MPRJ 2023.00658679 - Ouvidoria 884512).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtconig@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato atuada sob o nº MPRJ 2023.00621345.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato atuadas sob os nºs EO 858007 - Integra Extrajudicial nº 0006325-2023 - (MPRJ 2023.00347082) e Integra Extrajudicial nº 0039365-2023 - (MPRJ 2023.00468015).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser acessada através do número de protocolo e senha fornecidos pelo sistema de ouvidorias do MPRJ ou solicitadas pelos interessados através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça 1pjtcioara@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes e demais interessados cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018 c/c Enunciado CSMP nº 60/2019, para, em caso de discordância, apresentarem recursos dirigidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça, 1pjtcioara@mprj.mp.br, prazo este a contar da data desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí, vem COMUNICAR o indeferimento liminar da notícia de fato atuada sob o nº MPRJ 2023.00612680.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcoitg@mprj.mp.br.



Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias para eventual apresentação de recurso ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00413851 (Ouvidoria 862489).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico protptcocgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Angra dos Reis, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.00642293, 2023.00637262 e 2023.00653176.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoare@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Maricá, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.00443224, 2023.00451863 e 2023.00533925.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcomar@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 02.22.0014.0003836/2023-54, 02.22.0014.0001821/2023-42 e 02.22.0014.0006825/2022-58.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcomac@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Teresópolis, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0015.0002537/2023-95.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoater@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2023.00621589.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2023.00642738.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjijncap@mprj.mp.br.



Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00649664.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcecap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias para recurso, previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº NF 170/2023 - MPRJ 2023.00639481 - EO 883456.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtconfr@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2023.00078725, 2022.00638663, 2022.00456498, 2022.00414893, 2022.00127941 e 2021.00242653.

A íntegra das decisões de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcesgo@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados de que eventual recurso deve ser protocolizado, com a devida fundamentação, na secretaria desse órgão ou através do endereço eletrônico pjtcesgo@mprj.mp.br, em até 10 (dez) dias, na forma dos artigos 6º e 7º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2023.00666805.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjiincap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00207365.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 7pjtccap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, vem COMUNICAR o indeferimento parcial da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00001099.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcomag@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2022.01004587.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtoucap@mprj.mp.br.



Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00359453.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtoucap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00361181.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtoucap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00393409.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtoucap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00403613.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcomac@mprj.mp.br.

Fica o noticiante Marcos Roberto Ribeiro Teixeira cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00344869.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtoucap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00630125.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcniti@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00365167.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtoucap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00370753.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtoucap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00378765.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtoucap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.00164846.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Itaperuna, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 121/20 (2020.00239809).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoita@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Piraí, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2017.00847753.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcbopi@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Piraí, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 2022.01076035.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcbopi@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Duque de Caxias, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2020.00121340 (IC 2021.012.01).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcodca@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Duque de Caxias, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2019.00410311 (IC 2019.020.01).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcodca@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Duque de Caxias, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2022.00434527 (IC 2022.023.01).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcodca@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Teresópolis, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2017.00761461.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoiter@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 008/23 (MPRJ 2022.00648180).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoita@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 086/22 (MPRJ 2022.00290192).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoita@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 107/19 (MPRJ 2019.00428542).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoita@mprj.mp.br.



Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 166/20 (MPRJ 2020.00269646).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoita@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº IC 30/2020 - MPRJ 2020.00338258.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtconfr@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil 34/2020 autuado sob o MPRJ nº 2020.00495082.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtconig@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2022.00615385.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcvlsaqa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2018.01275088.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcvlsaqa@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2020.00358795.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtccap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier, vem COMUNICAR ao noticiante Arthur dos Santos Marques o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 02.22.0010.0088699/2022-53 (Ouvidoria 807637, MPRJ 2022.00621428).



A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjcfamei@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Belford Roxo, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 02.22.0006.0020419/2022-91 (MPRJ 2022.00886936).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcobro@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Maricá, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2020.00633305.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjjumar@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.